



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 022/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

- **Projeto de Lei nº 315-GP/2025 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.”.**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente: **Jefferson de Castro Clímaco**

Relator: **Francisco Célio Brito Silva**

Secretário: **André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no orçamento vigente, no valor de R\$ 138.040,64, com a finalidade de atender à necessidade de devolução de valores remanescentes referentes ao Convênio nº 289/2024/PGE-SEAGRI, em razão da execução parcial do recurso. A proposta tem respaldo no **Memorando nº 111/SEMDRU/2025**, constante do **Processo nº 3461/2025**.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição. Verifica-se que o projeto em análise não apresenta





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se amparado no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, que permite a abertura de crédito suplementar mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, bem como nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais. Também está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Poder Executivo para propor abertura de créditos suplementares, desde que autorizados por lei.

A justificativa apresentada demonstra a necessidade administrativa e contábil da suplementação, considerando a devolução de valores de convênio parcialmente executado, o que reforça o interesse público e a adequação orçamentária da medida. Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara e objetiva, observando os princípios da boa redação legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Dianete do exposto, depois de verificada a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 315-GP/2025.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 315-GP/2025.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 315-GP/2025.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 315-GP/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 13 de outubro de 2025.

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Nº 022/CMNM/2025	14/10/2025
ID: 247572	Processo	Documento
CRC: 8CFDC656		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO		
Criação: 14/10/2025 13:43:23	Finalização: 14/10/2025 13:47:44	
MD5: 191139CE19852D2937B74DFDA43274CE		
SHA256: 9B186B79C6EC9627E647B64157BFE8758DEB185C142AAE363494DAFD327C86D9		

Súmula/Objeto:

Parecer Nº 022/CMNM/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	14/10/2025 13:46:46
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	14/10/2025 13:44:35
--------------------	---------------------

CIENTES

ADALTO FERREIRA DA SILVA	14/10/2025 14:02:31
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	PRESIDENTE DA CCJFEFFO	14/10/2025 13:48:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	14/10/2025 13:57:10
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	ANDRE LUIZ BAIER	SECRETÁRIO DA CCJFEFFO	14/10/2025 14:02:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 247572 e o CRC 8CFDC656.